

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/03/2023

Fernando Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 018/2023

INTERESSADO: Imbau Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, nº 428, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 40.726.381/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9326-0444

L.I Nº 003/2023

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

REGISTRO SINAFLOR Nº: 21318863

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 3,1ha

PROCESSO N.º: 3673/2022-92

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. do Turismo, nº 12,686, Tarumã, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P01	2°59'0,192"S	60°2'50,641"W	P07	2°59'8,374"S	60°2'53,891"W
P02	2°59'0,325"S	60°2'49,734"W	P08	2°59'8,017"S	60°2'54,529"W
P03	2°59'1,970"S	60°2'50,832"W	P09	2°59'7,921"S	60°2'54,650"W
P04	2°59'2,318"S	60°2'48,298"W	P10	2°59'7,269"S	60°2'54,952"W
P05	2°59'9,192"S	60°2'52,287"W	P11	2°59'7,125"S	60°2'55,161"W
P06	2°59'8,687"S	60°2'52,945"W	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para implantação de um Empreendimento Residencial Multifamiliar, conforme Licença de Instalação – L.I Nº 003/2023.

Volume Autorizado: 345,7241 (st) de madeira em Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 018/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **3673/2022-92**.
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU de Supressão da vegetação - modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão da vegetação as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório final da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
16. Esta LAU de Supressão da vegetação autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
19. O executor deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 2,5 há;
21. O interessado deve apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dentro do prazo de vigência da licença da LAU de supressão vegetal, relatório da execução do plantio de mudas da mesma espécie contendo, entre outras informações:
 - a) Mapa de localização contendo as coordenadas geográficas (em graus, minutos e segundos, no datum SIRGAS 2000) dos vértices da área a ser contemplada pelo plantio de mudas de Castanheira (*Bertholletia excelsa*).
 - b) Croqui de campo da disposição do plantio executado.
 - c) Registro fotográfico da execução do plantio das mudas de Castanheira (*Bertholletia excelsa*).
22. O monitoramento do plantio deve ser realizado, num período de cinco anos ou até o estabelecimento das espécies plantadas.